



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

LEI MUNICIPAL Nº463/2013, DE 20 NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA PREVENÇÃO E COMBATE A PEDOFILIA E PORNOGRAFIA INFANTIL EM SUA BASE TERRITORIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a atuação do Poder Público Municipal na prevenção e combate a pedofilia e pornografia infantil em sua base territorial.

Art. 2º A atuação do Poder Executivo Municipal no desenvolvimento da campanha deve ser estabelecida em dois sentidos: Um no aspecto prático e outro na divulgação institucional.

Art. 3º No aspecto prático o Executivo Municipal deverá:

I – Adotar critérios fiscalização nos “Cybes Cafes” e “Lan Houses”, e outros estabelecimentos congêneres existentes no Município, constatando se os mesmos estão funcionando de acordo com a legislação em vigor, inclusive alvarás de funcionamento;

II – Fazer com que tais estabelecimentos mantenha cadastro dos seus usuários, com registro de permanência e acesso feitos pelos mesmos;

III – Que os proprietários mantenham no interior dos estabelecimentos, em local de fácil visibilidade, cartaz informando sobre as implicações legais, que os usuários estarão sujeitos, caso infringjam o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente, no que diz respeito a pedofilia e pornografia infantil;

IV – Estabelecer penalidades a que os estabelecimentos estarão sujeitos no caso de descumprimento da lei;

V – Estabelecer outros dados e orientações que na regulamentação da lei, o Executivo Municipal julgar conveniente,

Art. 4º No aspecto divulgação institucional o Poder Executivo deverá:

I – Organizar ciclos de palestras que serão realizadas em escolas públicas e privadas, associações e entidades de classe, sindicatos, clubes de serviço e outros, divulgando o caos social ocasionado pela pedofilia e pornografia infantil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

II – Nas palestras e serem programadas, sempre proferidas por profissionais capacitados, serão abordados todos os aspectos relacionados com o assunto (psicologia, definições, diagnósticos, causas, correlações, biológicas, tratamentos e terapias de controle, ocorrências e abusadores sexuais de crianças, legislação, entre outros);

III – Divulgar a realização das palestras através de avisos e cartazes afixados em locais de grande circulação de pessoas, imprensa e outros meios julgados necessários.

Art. 5º Fica a critério do Poder Executivo Municipal contar com a colaboração e participação de entidades envolvidas com a proteção de crianças e adolescentes, firmar parcerias e convênios para tal finalidade.

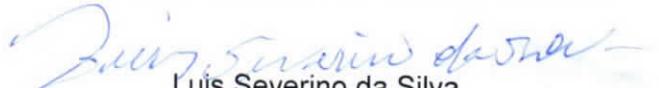
Art. 6º As despesas com a execução da lei, que será regulamentada pelo Executivo Municipal, deverão constar das peças orçamentárias a partir do ano subsequente a sua aprovação.

Art. 7º O Executivo Municipal determinará os atos necessários à execução da Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Miguelinho, 20 de novembro de 2013.


Luís Severino da Silva
Prefeito